



REVISÃO
PGE

RevisouPassou



1) IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INNOVAR NO TEMA DA PRERROGATIVA DE FORO

***ADIs 6501, 6502, 6508, 6515,
6516 (j. 23/08/21): reafirmação
de todo o entendimento do Min.***

***Alexandre de Moraes na ADI
2553***

Possibilidades de prerrogativa de foro em âmbito estadual (todas previstas na CF):

- I) Expressamente prevista na CF de forma **enumerada**
- II) Expressamente prevista na CF por **simetria**
- III) Implicitamente prevista na CF por **simetria**

Tese fixada (ADI 6501):

*“É **inconstitucional** norma de constituição estadual que estende o foro por prerrogativa de função a autoridades **não contempladas pela Constituição Federal** de forma expressa ou por simetria.”*

2) SUPERACÃO DA SÚMULA 347/STF

Súmula 347/STF: “O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.” (entendimento superado nos Mandados de Segurança nºs 35410, 35490, 35494, 35500 e 35836)

**3) A LEGITIMIDADE ATIVA
PARA O CONTROLE
CONCENTRADO ABSTRATO
PERTENCE AO ÓRGÃO,
CARGO OU ENTIDADE**

“O **afastamento cautelar de cargo** de Governador de Estado, suspendendo o exercício das funções públicas respectivas, **implica a ilegitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade**, na forma do art. 103, V, da Constituição da República.” (ADI 6728 AgR, j. 03/05/2021)

4) EFEITO REPRISTINATÓRIO INDESEJADO E IMPUGNAÇÃO EM ADI DE NORMAS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO

“O Supremo Tribunal Federal exige a impugnação da cadeia de normas revogadoras e revogadas até o advento da Constituição de 1988, porquanto o controle abstrato de constitucionalidade abrange tão somente o direito pós-constitucional. Nada obstante, **esta Corte admite o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade nos casos em que o autor, por precaução, inclui, em seu pedido, também a declaração de revogação de normas anteriores à vigência do novo parâmetro constitucional.” (ADI 4711, J. 08/09/2021)**

5) EM ÂMBITO ESTADUAL O
ROL DE LEGITIMADOS
ATIVOS PODE SER MAIOR
DO QUE EM ÂMBITO
FEDERAL?

“Os Estados detêm autonomia para **ampliar os legitimados para além do previsto no art. 103 da Constituição da República**. Não ofende os art. 132 e 134 da Constituição da República a atribuição ao Procurador-Geral do Estado, ao Defensor Público Geral do Estado, à Comissão Permanente da Assembleia Legislativa e aos membros da Assembleia Legislativa para ajuizarem ação de controle abstrato no Tribunal de Justiça estadual.” **(ADI 558, j. 19/04/2021)**

**6) EM ÂMBITO ESTADUAL O
PGJ PODE SER EXCLUÍDO DO
ROL DE LEGITIMADOS
ATIVOS PARA O CONTROLE
CONCENTRADO?**

*“Os Estados-membros da Federação, no exercício da competência outorgada pela Constituição Federal (art. 25, caput, c/c art. 125, § 2º, CF), **não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público estadual para propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça local.**” (tese fixada na ADI 5693, j. 11/11/2021)*

**7) LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL PODE SERVIR DE
PARADIGMA DE CONTROLE
DE CONSTITUCIONALIDADE
ESTADUAL?**

ADI 5548, j. 17/08/21: é *inconstitucional* a previsão em Constituição Estadual da possibilidade de realização de controle concentrado abstrato (de constitucionalidade) perante o respectivo Tribunal de Justiça tendo como *paradigma (ou parâmetro superior) Lei Orgânica Municipal.*

8) INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE INATIVOS NAS DESPESAS SUPOSTADAS PELOS GASTOS MÍNIMOS COM EDUCAÇÃO

*“Art. 212, CF/88. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino.**”*

ADI 5719 (j. 18/08/2020) e ADI 6049 (j. 23/08/2021): é **inconstitucional a **inclusão do pagamento de inativos** nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, por violar as **normas gerais editadas pela União (LDB)** e os **arts. 167, IV, e 212, § 7º, da CF/88.****

9) CANCELAMENTO DA SÚMULA 563/STF

Súmula 563/STF: “O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional é compatível com o disposto no art. 9º, I, da Constituição Federal.”
(súmula cancelada na ADPF 357)

10) REELEIÇÃO PARA AS MESAS DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Art. 57, § 4º, CF/88 Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e **eleição das respectivas Mesas**, para **mandato de 2 (dois) anos**, **vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.**
(ADI 6524, j. 14/12/2020)

*“1. O art. 57, § 4º, da CF, **não é norma de reprodução obrigatória** por parte dos Estados-membros.*

*2. É **inconstitucional a reeleição em número ilimitado**, para mandatos consecutivos, dos membros das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas Estaduais para os mesmos cargos que ocupam, sendo-lhes **permitida uma única recondução**.”*

(teses fixadas nas ADIs 6720, 6721 e 6722, j. 27/09/2021)

11) REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL EM CASO DE DUPLA VACÂNCIA

ADI 1057 (j. 17/08/2021) e ADI 4298 (j. 30/08/2021): os Estados têm competência para regulamentar essa eleição indireta (para o “mandato tampão”), desde que a causa da dupla vacância **não seja eleitoral**. Além disso, o voto aberto nesse caso **não viola a garantia do sigilo do voto** prevista no art. 14, caput, da CF/88.

12) OS FUNDOS ESPECIAIS DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA ALIMENTADOS POR TAXAS CARTORÁRIAS

ADI 3704, j. 27/04/2021: *esses fundos são **constitucionais** (inclusive, para o próprio Tribunal de Justiça), tendo a parcela das taxas cartorárias a eles destinada natureza de **taxa de polícia**.*

13) A UNICIDADE E AS PROCURADORIAS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS

ADI 5946, j. 24/05/2021: as universidades públicas estaduais **não podem ter Procuradorias próprias**, embora seja possível que tenham o cargo em comissão de **Procurador-Geral da Universidade**.



REVISÃO PGE

revisaopge.com.br

   /revisaopge

